

**REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIO
LABORATÓRIO DE INFRAESTRUTURA CIVIL - LAB-INFRA**

Artigo 1º - A Central Multiusuário **Laboratório de Ensaios, Inspeção, Manutenção, Monitoramento e Análise de Obras de Infraestrutura (LAB-INFRA)**, sediada no(a) **ESCOLA POLITÉCNICA - HALL TECNOLÓGICO DO PRÉDIO DA ENGENHARIA CIVIL, nas áreas do GMEC, GeoInfraUSP e S-25**, é uma instalação de apoio à pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários, executados **por técnicos especialistas e/ou pelo próprio usuário após treinamento**, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

Artigo 2º - Os equipamentos que fazem parte da Central **LAB-INFRA** estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e apresentam número de patrimônio USP, com exceção de eventuais equipamentos não patrimoniáveis.

Artigo 3º - Novos equipamentos adquiridos pela unidade sede ou por outras unidades da USP poderão ser vinculados à Central Multiusuário **LAB-INFRA** após aprovação do Comitê Gestor, referendada pela Congregação da Unidade.

Artigo 4º - A organização administrativa da Central Multiusuário está estruturada da seguinte forma:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comissão de Usuários.

Artigo 5º - O Comitê Gestor, órgão executivo da **LAB-INFRA**, tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - no mínimo, um responsável pelos equipamentos e respectivo suplente.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Gestor devem ser docentes ativos, sendo os demais membros docentes ativos ou servidores técnicos ou administrativos.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 3º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial do seu Comitê Gestor para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º - Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros do Comitê Gestor será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício.

§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, escolha exclusiva para a função de Vice-Presidente, que apenas completará o mandato em curso.

§ 6º - Em caso de vacância apenas da função de Vice-Presidente, o Comitê Gestor indicará à Congregação ou órgão equivalente um novo Vice-Presidente, que completará o mandato em curso.

§ 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor da Unidade/órgão assumirá temporariamente as funções de Presidente e, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para indicação à Congregação ou órgão equivalente de nomes para essas funções, que serão exercidas pelos novos escolhidos com mandato integral.

§ 8º - Na vacância de membro do Comitê Gestor ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

Artigo 6º - São competências do Comitê Gestor:

I - gerir a Central Multiusuário;

II - administrar o website da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para gerenciamento dos serviços;

III - supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuário;

IV - controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas por meio do website, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no website;

V - garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;

VI - decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;

VII - propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

VIII - elaborar e encaminhar ao CTA da Unidade ou órgão equivalente as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;

IX - avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades/órgãos da Universidade;

X - apreciar os relatórios anuais das atividades da Central Multiusuário, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos ou plataformas da Central Multiusuário;

XI - elaborar o relatório físico-financeiro anual da Central Multiusuário para apreciação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado;

XII - promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;

XIII - elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às agências de fomento;

XIV - registrar informações atualizadas sobre a Central no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor da Central Multiusuário e será composta por:

I – **1** membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s), pertencentes à Unidade/órgão sede da Central Multiusuário;

II - **1** membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s) de Unidades/órgãos da USP usuários da Central Multiusuário;

III - **0** membro(s) servidor(es) técnico(s) e administrativo(s) da Central Multiusuário e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s);

IV - **1** membro(s) discente(s) de pós-graduação e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s);

V - **1** membro(s) de instituições externas à Universidade e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s).

§ 1º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial da sua Comissão de Usuários para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros da Comissão de Usuários será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício, exceto quanto ao membro discente.

§ 3º - Os mandatos do membro e do suplente serão independentes, com duração inicial de 3 (três) anos, exceto para o membro discente, permitidas reconduções mediante anuência da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º - O(s) membro(s) discente(s) e eventual(is) suplente(s) será(ão) designado(s) pelo Comitê Gestor para mandato de 1 (um) ano, sem submissão à Congregação ou órgão equivalente, permitidas reconduções.

§ 5º - Os nomes dos membros e suplentes da Comissão de Usuários deverão ser registrados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º - O membro será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente.

§ 7º - Na vacância exclusiva ou simultânea de membro ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo(s) nome(s) para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente, exceto quanto ao membro discente.

§ 8º - A Comissão de Usuários deverá se reportar ao Comitê Gestor nas reuniões especificadas no artigo 9º.

Artigo 8º - São competências da Comissão de Usuários:

I - avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços das plataformas de apoio;

II - avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes;

III - avaliar o andamento da Central Multiusuário frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários da Central Multiusuário, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de ombudsman;

IV - controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Usuários, de acordo com as regras contidas no artigo 7º.

Artigo 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Artigo 10º - A Central Multiusuário não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Central Multiusuário e serão apreciadas no Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) será feito **por meio da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), a qual possui acordo de cooperação com a USP**, conforme especificado pelo Comitê Gestor e autorizado pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente.

§ 3º - O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

Artigo 11 - As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuário, assim como os casos omissos, serão resolvidas:

I - pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente, nas questões de natureza financeira;

II - pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, nos demais casos.

Parágrafo único - Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 12 - Nas Centrais Multiusuários que reúnam mais de uma Unidade ou órgão, as competências previstas na Portaria GR-7.311, de 19 de dezembro de 2018, para a Congregação e para o CTA, serão exercidas, de forma sucessiva, pelos órgãos equivalentes de todas as Unidades ou órgãos que as integrem.